LEI MUNICIPAL N.º 2364/2017 de 19 de julho de 2017.

"ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFO, DA LEI 1.941 DE NOVE DE OUTUBRO DE 2009."

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

ART. 1º. Fica alterado o § 7.° do art. 14 da Lei 1.941, de 09 de outubro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

ART. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 17,09% (dezessete inteiros e 9 centésimos por cento), e 11% (onze décimos por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 7.° Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em 30 de abril de 2017, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do Fundo Municipal de Previdência de Major Vieira, conforme tabela abaixo:"

Ano	Ativos	Inativos e pensionistas	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2017	11%	11%	12,00%	12,37%	755.900,82	62.991,74
2018	11%	11%	17,09%	12,37%	763.459,83	63.621,65
2019	11%	11%	17,09%	13,00%	810.366,01	67.530,50
2020	11%	11%	17,09%	13,50%	849.949,27	70.829,11
2021	11%	11%	17,09%	14,00%	890.243,17	74.186,93
2022	11%	11%	17,09%	14,50%	931.257,94	77.604,83
2023	11%	11%	17,09%	15,00%	973.003,99	81.083,67
2024	11%	11%	17,09%	15,50%	1.015.491,83	84.624,32
2025	11%	11%	17,09%	16,15%	1.068.657,74	89.054,81
2026	11%	11%	17,09%	16,15%	1.079.344,31	89.945,36
2027	11%	11%	17,09%	16,15%	1.090.137,76	90.844,81
2028	11%	11%	17,09%	16,15%	1.101.039,14	91.753,26
2029	11%	11%	17,09%	16,15%	1.112.049,53	92.670,79
2030	11%	11%	17,09%	16,15%	1.123.170,02	93.597,50
2031	11%	11%	17,09%	16,15%	1.134.401,72	94.533,48
2032	11%	11%	17,09%	16,15%	1.145.745,74	95.478,81
2033	11%	11%	17,09%	16,15%	1.157.203,20	96.433,60
2034	11%	11%	17,09%	16,15%	1.168.775,23	97.397,94
2035	11%	11%	17,09%	16,15%	1.180.462,98	98.371,92
2036	11%	11%	17,09%	16,15%	1.192.267,61	99.355,63
2037	11%	11%	17,09%	16,15%	1.204.190,29	100.349,19

2038	11%	11%	17,09%	16,15%	1.216.232,19	101.352,68
2039	11%	11%	17,09%	16,15%	1.228.394,51	102.366,21
2040	11%	11%	17,09%	16,15%	1.240.678,46	103.389,87
2041	11%	11%	17,09%	16,15%	1.253.085,24	104.423,77
2042	11%	11%	17,09%	16,15%	1.265.616,09	105.468,01
2043	11%	11%	17,09%	16,15%	1.278.272,26	106.522,69
2044	11%	11%	17,09%	16,15%	1.291.054,98	107.587,91
2045	11%	11%	17,09%	16,15%	1.303.965,53	108.663,79

I- A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% e incidirá apenas sobre os valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

II- A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário;

III- Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

IVNo Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde a data de 01/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 19 de julho de 2017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. de Adm. e Planejamento
E Mural Público em 21/07/2017.

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Analista Contábil